



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI N. 3.413 , DE 25 DE AGOSTO DE 2014.

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei n. 2.204, de 18 de dezembro de 2009, que “Dispõe sobre a Lei Orgânica e Fixação do Efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os dispositivos abaixo relacionados da Lei nº 2.204, de 18 de dezembro de 2009, que “Dispõe sobre a Lei Orgânica e Fixação do Efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. O CBMRO subordina-se administrativamente e operacionalmente ao Governador do Estado, por meio da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania, exercendo suas atividades de maneira desconcentrada, com relativa autonomia orçamentária e financeira, desenvolvendo suas atribuições de modo integrado com os demais órgãos responsáveis pela segurança pública do Estado, sob a supervisão, coordenação, orientação e controle da SESDEC.

Art. 2º

XXIII – realizar atividades de formação, e normatização das atividades de bombeiro civil e congêneres, no âmbito do Estado de Rondônia;

XXIV – planejar, elaborar, gerenciar e executar o orçamento; e

XXV – exercer outras atividades correlatas.

Art. 10.

III – o Gabinete do Comandante Geral;

Art. 11

§ 4º. O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar não ocupará vaga no Quadro de Oficiais combatentes do Estado de Rondônia.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

§ 5º. O Comandante Geral será transferido para reserva remunerada quando deixar o cargo.

§ 6º. No caso do parágrafo anterior, o oficial que não satisfizer as condições para passagem a reserva será agregado ao quadro respectivo até o preenchimento dos requisitos para a inatividade.

Art. 12. O Subcomandante Geral, indicado pelo Comandante Geral e nomeado pelo Governador do Estado, será oficial da ativa do último posto, pertencente ao quadro de oficiais combatentes do Estado de Rondônia.

.....

§ 2º. O Subcomandante é o substituto eventual do Comandante Geral, em seus afastamentos e impedimentos.

§ 3º. Ao Subcomandante Geral do CBMRO compete: coordenação, controle e fiscalização das atividades operacionais dos órgãos de execução, de apoio operacional e controle da disciplina da Instituição.

Art. 12-A. O Chefe do Estado-Maior Geral, indicado pelo Comandante Geral e nomeado pelo Governador do Estado, será oficial da ativa do último posto, pertencente ao quadro de oficiais combatentes do Estado de Rondônia, acumulando a função de Gerente de Administração e Finanças.

§ 1º. Quando a escolha não recair no oficial mais antigo, o escolhido terá precedência funcional sobre todos os demais oficiais.

§ 2º. O Chefe do Estado Maior é o substituto eventual do Subcomandante Geral em seus afastamentos e impedimentos.

§ 3º. Ao Chefe do Estado Maior Geral compete: planejamento, coordenação, controle e avaliação das ações administrativas e financeiras a cargo dos órgãos de atividade-meio e das diretrizes de ordens do Comando.

Art. 13. Ao Gabinete do Comandante Geral compete a supervisão e execução das atividades administrativas de apoio e assessoramento direto, imediato e pessoal do Comandante Geral.

.....

Art. 19. A Corregedoria Geral, subordinada diretamente ao Comandante Geral, é o órgão de disciplina, orientação e fiscalização das atividades funcionais e da conduta dos servidores da instituição, competindo-lhe, dentre outras atribuições, a apuração de responsabilidade criminal, administrativa e disciplinar, sendo o Corregedor Geral, oficial da ativa do último posto, pertencente ao quadro de oficiais combatentes do Estado de Rondônia, designado pelo Comandante Geral.

.....

Art. 23-A

Parágrafo único. As Assessorias Militares são subordinadas diretamente ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.....
Art. 25

.....
d) Gerência de Administração e Finanças – GAF;
.....

f) Diretoria de Controle e Auditorias Internas;
.....

Art. 27. A Coordenadoria de Recursos Humanos, subordinada diretamente ao Chefe do Estado Maior Geral, é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação, fiscalização e controle das atividades relacionadas a gestão de pessoal do Corpo de Bombeiros Militar.

§ 1º. O Coordenador de Recursos Humanos, designado pelo Comandante Geral, será oficial da ativa preferencialmente do último posto pertencente ao Quadro de Oficiais Combatentes do Estado de Rondônia.

§ 2º. A Coordenadoria de Recursos Humanos tem a seguinte estrutura:

I – a Diretoria de Pessoal Ativo;

II – a Diretoria de Pessoal Inativo e Pensionista;

III – a Diretoria de Legislação, Controle e Análise de Processos;

IV – a Diretoria de Expediente;

V – a Diretoria de Informática; e

VI – a Diretoria de Identificação.

Art. 28. A Diretoria de Inteligência e Assuntos Estratégicos, subordinada diretamente ao Comandante Geral do CBMRO é responsável por desenvolver, planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as Atividades de Inteligência, tendo como competência primordial assessorar o Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar na tomada de decisão.

Parágrafo único. A Diretoria de Inteligência e Assuntos Estratégicos tem a seguinte estrutura orgânica:

I – Subdiretoria de Expediente e Estatística;

II – Subdiretoria de Inteligência;

III – Subdiretoria de Controle e Armamento e Munição;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

IV – Subdiretoria de Operações; e

V – Subdiretoria de Tecnologia da Informação.

Art. 29. A Coordenadoria de Operações, Ensino e Instrução, subordinada diretamente ao Chefe do Estado Maior Geral, é o órgão responsável pelo planejamento, estudo, pesquisa, elaboração de toda doutrina operacional, bem como por todas as atividades de formação, especialização, aperfeiçoamento, na área de ensino e instrução do Corpo de Bombeiros Militar.

§ 1º. O Coordenador de Operações, Ensino e Instrução, designado pelo Comandante Geral, será oficial da ativa preferencialmente do último posto pertencente ao Quadro de Oficiais Combatentes do Estado de Rondônia.

§ 2º. A Coordenadoria de Operações, Ensino e Instrução tem a seguinte estrutura orgânica:

I – a Diretoria de Planejamento e Organização Operacional;

II – a Diretoria de Expediente e Estatística;

III – o Centro de Operações e Comunicações de Bombeiros - COCB; e

IV – o Centro de Ensino e Instrução de Bombeiros – CEIB.

.....

Art. 32. A Gerência de Administração e Finanças, subordinada diretamente ao Comandante Geral do CBMRO, é responsável por: fornecer apoio administrativo, logístico e técnico financeiro, bem como, executar, acompanhar e controlar as atividades inerentes a sua responsabilidade.

Parágrafo único. A Gerência de Administração e Finanças do CBMRO tem a seguinte estrutura orgânica:

I – Gerente:

a) Equipe de Apoio Administrativo; e

b) Equipe de Protocolo Geral, Malote e Arquivo Geral;

II – Coordenadoria Financeira:

a) Coordenador;

b) Equipe de Compras;

c) Equipe de Liquidação;

d) Equipe de Despesas Continuadas;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

- e) Equipe de Suprimento de Fundo e Diárias;
- f) Equipe de Análise de Processos;
- g) Equipe de Contabilidade e Prestação de Contas;
- h) Equipe de Recursos Extraorçamentários;
- i) Equipe de Folha de Pagamento; e
- j) Equipe de Licitação;

III – Diretoria de Planejamento:

- a) Diretor; e
- b) Centro de Orçamento e Investimentos;

IV – Coordenadoria de Logística:

- a) Coordenador;
- b) Centro de Controle de Material e Patrimônio;
- c) Centro de Manutenção; e
- d) Equipe de Almoarifado.

Art. 32-A. A Diretoria de Controle e Auditorias Internas cabe analisar integralmente a eficácia dos controles internos e as informações de pessoal, financeiras, contábeis, operacionais e físicas do CBMRO, bem como o planejamento organizado das ações adotadas pela instituição no tocante ao seu patrimônio, verificando a exata execução operacional e administrativa da Corporação.

I – Diretor; e

II – Equipe de Controle e Auditoria de Processos.

.....

Art. 33-A. A Diretoria de Projetos e Pesquisa, subordinada diretamente ao Chefe do Estado Maior Geral, é o órgão responsável pelo desenvolvimento da pesquisa científica e dos projetos da Corporação, para atender a necessidade de desenvolvimento de projetos na busca de novas tecnologias, bem como soluções inteligentes para uma melhor aplicação dos recursos humanos e materiais, a realização de pesquisas científica que possibilite subsidiar de maneira eficiente e eficaz o comando e os profissionais da instituição, nos planejamentos e nas decisões que permitam a melhoria da qualidade na prestação de serviços realizada pelo Corpo de Bombeiros em prol da comunidade.

Parágrafo único. A Diretoria de Projetos e Pesquisas tem a seguinte estrutura:

I – Diretor;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

II – Subdiretor;

III – Seção Administrativa;

IV – Seção de Projetos; e

V – Seção de Pesquisas.

Art. 34. Os órgãos do nível de administração setorial, incumbidos da tradução das políticas e diretrizes do Comando Geral e do Estado Maior Geral Bombeiro Militar, em objetivos e metas, e da coordenação, fiscalização e controle das respectivas atividades setoriais, visando adequar os meios aos fins, compreende a seguinte estrutura:

I – a Coordenadoria Regional de Bombeiro Militar;

.....

IV – o Centro de Controle de Material e Patrimônio;

.....

Seção I

Das Coordenadorias Regionais de Bombeiros Militar

Art. 35. As Coordenadorias Regionais são os órgãos responsáveis pela execução das atividades da Corporação e de Defesa Civil, subordinadas operacionalmente ao Subcomandante Geral e Administrativamente ao Chefe do Estado Maior Geral competindo-lhes:

I – desdobrar diretrizes, planos e ordens decorrentes da política de emprego operacional da Corporação e de Defesa Civil, baixadas pelo Comandante-Geral;

II – estudar, planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar atividades do Corpo de Bombeiros e Defesa Civil na Região de sua responsabilidade; e

III – desdobrar diretrizes, planos e ordens decorrentes das políticas setoriais de apoio logístico, orçamento, finanças e patrimônio da Corporação, baixadas pelo Comandante-Geral na Região de sua responsabilidade.

.....

Seção VI

Do Centro de Informática

Art. 43. O Centro de Informática – CINFO, subordinado a Diretoria de Informática/CRH, é o órgão responsável pelo planejamento, orientação, coordenação e supervisão das atividades de tecnologia da informação do Corpo de Bombeiros Militar e a integração aos Sistemas em nível Estadual e Nacional, competindo-lhe:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

- I – assessorar o Comandante Geral na elaboração da Política de Tecnologia da Informação da Corporação;
- II – assessorar os órgãos da Corporação quanto às atividades de informatização;
- III – realizar a coordenação, fiscalização e controle das atividades de informatização na Corporação;
- IV – desenvolver sistemas e programas de informatização para as áreas operacionais e administrativas;
- V – promover o treinamento e capacitação dos recursos humanos para uso, aplicação e desenvolvimento da tecnologia da informação;
- VI – exercer a direção técnica das Seções de Informática;
- VII – realizar a manutenção do sistema de informação da Corporação;
- VIII – elaborar Diretrizes e normas referentes às atividades de informatização da Corporação;
- IX – elaborar estudos sobre tecnologia da informação de interesse da segurança pública para o processo de tomada de decisões;
- X – exercer o controle técnico do portal corporativo; e
- XI – elaborar o relatório das atividades relativo à informatização na Corporação.

Parágrafo único: O Centro de Informática tem a seguinte estrutura orgânica:

- I – Seção Administrativa;
- II – Seção de Capacitação;
- III – Seção de Desenvolvimento;
- IV – Seção de Suporte; e
- V – Seção de Redes.

.....

Seção I
Dos Órgãos de Execução Operacional

Art. 46. Os Órgãos de Execução Operacional, subordinados a Coordenadoria Regional de Bombeiro Militar, compreendem as OBMs de Atuação Direta Operacionais, as quais classificam-se em:

.....



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 48. A estrutura básica das Coordenadorias Regionais de Bombeiros, do Grupo, dos Grupamentos, dos Subgrupamentos e Seções de Bombeiros e suas denominações serão definidas no regulamento da presente Lei.

.....
Art. 53.....
.....

§ 3º. O Quadro de Oficiais Complementares será constituído por Oficiais da área de Engenharia e/ou Arquitetura, Ciências Jurídicas, Ciências Contábeis, Administração, Educação Física, Fisioterapia e Psicologia.

§ 4º. O Quadro de Praças BM Combatentes será constituído por: Subtenentes; 1º Sargentos; 2º Sargentos; 3º Sargentos; Cabos; e Soldados Bombeiros Militares possuidores do Curso de Formação correspondente.”

Art. 2º. Ficam revogados os artigos 30, 36, 37, 38 e o Parágrafo único do artigo 25.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de agosto de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador